



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL	
F.S. 03	
TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	18/03/22 às 16:36 min.
Ass.	

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Art. 1º. É concedida, a partir de 1º de abril de 2022, recomposição salarial no percentual de 2% (dois inteiros por cento), relativa à data base de 2020 e 2021 não implementadas por vedação legal, incidentes sobre:

I – os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008;

II – a Função de Confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008;

III – a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei n.º 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º. É concedida revisão geral anual, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, relativa à data base de maio de 2022, no percentual de 6 % (seis inteiros por cento), sobre:

I – os vencimentos dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo II à Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008;

II – a Função de Confiança prevista no Art. 20-B e Anexo III da Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008;

III – a remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes do Anexo I à Lei n.º 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Os Anexos II e III à Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008, e o Anexo I à Lei n.º 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade:

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS		DIRLEG-A
		Fis. 05
Fl.	Rub.	Qm

I – dos Anexos I, II e III desta Lei, a partir de 1º de abril de 2022;

II – dos Anexos IV, V e VI desta Lei, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

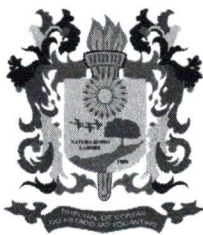
DIRLEG-AL
Fls. 04
Ching

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

“ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008
TABELAS FINANCEIRAS - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE
ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	9.915,95	10.411,75	10.932,34	11.478,95	12.052,90
	B	12.655,54	13.288,32	13.952,74	14.650,37	15.382,89
	C	16.152,04	16.959,64	17.807,62	18.698,00	19.632,90
	D	20.614,55	21.645,28	22.727,54	23.863,92	25.057,11
	E	26.309,97	27.625,47	29.006,74	30.457,08	31.979,93
	F	33.578,93	35.257,87	37.020,77	38.871,81	40.815,40
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	6.198,63	6.508,56	6.833,99	7.175,69	7.534,48
	B	7.911,20	8.306,76	8.722,10	9.158,20	9.616,11
	C	10.096,92	10.601,76	11.131,85	11.688,44	12.272,87
	D	12.886,51	13.530,84	14.207,38	14.917,75	15.663,63
	E	16.446,82	17.269,16	18.132,61	19.039,24	19.991,21
	F	20.990,77	22.040,31	23.142,32	24.299,44	25.514,41
	G	26.790,13	28.129,64	29.536,12	31.012,92	32.563,57
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	6.198,63	6.508,56	6.833,99	7.175,69	7.534,48
	B	7.911,20	8.306,76	8.722,10	9.158,20	9.616,11
	C	10.096,92	10.601,76	11.131,85	11.688,44	12.272,87
	D	12.886,51	13.530,84	14.207,38	14.917,75	15.663,63
	E	16.446,82	17.269,16	18.132,61	19.039,24	19.991,21
	F	20.990,77	22.040,31	23.142,32	24.299,44	25.514,41
	G	26.790,13	28.129,64	29.536,12	31.012,92	32.563,57
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	A	2.683,38	2.817,54	2.958,42	3.106,34	3.261,66
	B	3.424,74	3.595,98	3.775,78	3.964,57	4.162,80
	C	4.370,94	4.589,48	4.818,96	5.059,90	5.312,90
	D	5.578,54	5.857,47	6.150,35	6.457,86	6.780,76
	E	7.119,79	7.475,78	7.849,57	8.242,05	8.654,15

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS		DIRLEG-AL
Fl.	Rub.	Fis. <i>OB</i> <i>mmz</i>

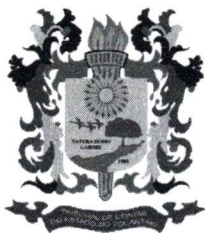
Área: Apoio Técnico e Administrativo	F	9.086,86	9.541,20	10.018,26	10.519,18	11.045,14
	G	11.597,39	12.177,26	12.786,13	13.425,43	14.096,70
	H	14.801,54	15.541,62	16.318,70	17.134,63	17.991,36

Tabela 5

Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL* Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	1.671,58	1.755,15	1.842,91	1.935,06	2.031,81
	B	2.133,40	2.240,07	2.352,08	2.469,68	2.593,16
	C	2.722,82	2.858,96	3.001,91	3.152,01	3.309,61
	D	3.475,09	3.648,84	3.831,28	4.022,85	4.223,99
	E	4.435,19	4.656,95	4.889,80	5.134,29	5.391,00
	F	5.660,55	5.943,58	6.240,76	6.552,79	6.880,43
	G	7.224,46	7.585,68	7.964,96	8.363,21	8.781,37
	H	9.220,44	9.681,46	10.165,53	10.673,81	11.207,50

(*) Cargo em extinção ao evento da vacância – Lei nº 1.903, art. 2º § 1º.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS		BIRLEG-AL
Fl.	Rub.	Fls. 09
		Min

ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

“ANEXO III DA LEI N.º 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	5	R\$ 1.030,20
FC-2	5	R\$ 1.545,30
FC-3	5	R\$ 2.060,40
FC-4	10	R\$ 2.575,50
TOTAL	23	

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL	
Fls. 30	
TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

“ANEXO I DA LEI N.º 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

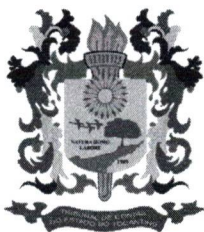
TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.319,71	6.780,88	18.100,58
DAC	11	6.576,95	3.235,53	9.812,48
DAC	10	5.637,87	2.772,43	8.410,30
DAC	8	4.697,21	2.311,39	7.008,59
DAC	6	3.992,95	1.964,33	5.957,28
DAC	5	3.287,19	1.618,78	4.905,98
DAC	3	2.817,90	1.387,26	4.205,16
DAC	1	2.348,59	1.155,69	3.504,28

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.879,30	924,14	2.803,44
ADC	7	1.052,31	516,86	1.569,17

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

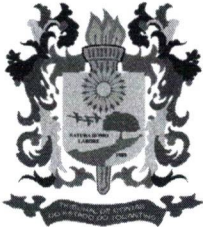
DIRLEG-AL	
FIS. 11	
TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

“ANEXO II DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008
TABELAS FINANCEIRAS - VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE
ESPECIALISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	10.510,91	11.036,45	11.588,27	12.167,69	12.776,07
	B	13.414,88	14.085,62	14.789,90	15.529,40	16.305,87
	C	17.121,16	17.977,22	18.876,08	19.819,88	20.810,88
	D	21.851,42	22.943,99	24.091,19	25.295,75	26.560,54
	E	27.888,57	29.282,99	30.747,14	32.284,50	33.898,73
	F	35.593,66	37.373,34	39.242,01	41.204,11	43.264,32
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO Área: Controle Externo	A	6.570,55	6.899,08	7.244,03	7.606,23	7.986,54
	B	8.385,87	8.805,16	9.245,42	9.707,69	10.193,08
	C	10.702,73	11.237,87	11.799,76	12.389,75	13.009,24
	D	13.659,70	14.342,68	15.059,82	15.812,81	16.603,45
	E	17.433,62	18.305,30	19.220,57	20.181,59	21.190,67
	F	22.250,21	23.362,72	24.530,85	25.757,40	27.045,27
	G	28.397,53	29.817,41	31.308,28	32.873,69	34.517,37
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ANALISTA TÉCNICO Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	6.570,55	6.899,08	7.244,03	7.606,23	7.986,54
	B	8.385,87	8.805,16	9.245,42	9.707,69	10.193,08
	C	10.702,73	11.237,87	11.799,76	12.389,75	13.009,24
	D	13.659,70	14.342,68	15.059,82	15.812,81	16.603,45
	E	17.433,62	18.305,30	19.220,57	20.181,59	21.190,67
	F	22.250,21	23.362,72	24.530,85	25.757,40	27.045,27
	G	28.397,53	29.817,41	31.308,28	32.873,69	34.517,37
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	A	2.844,38	2.986,60	3.135,93	3.292,73	3.457,37
	B	3.630,23	3.811,74	4.002,33	4.202,45	4.412,57
	C	4.633,20	4.864,86	5.108,10	5.363,51	5.631,68
	D	5.913,27	6.208,93	6.519,38	6.845,35	7.187,61
	E	7.546,99	7.924,34	8.320,56	8.736,59	9.173,42

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS		DIRLEG-AL
Fl.	Rub.	Fis. 12
		Miny

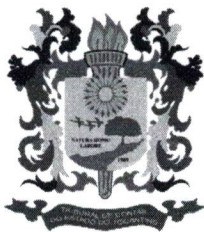
Área: Apoio Técnico e Administrativo	F	9.632,09	10.113,69	10.619,38	11.150,35	11.707,87
	G	12.293,26	12.907,92	13.553,32	14.230,98	14.942,53
	H	15.689,66	16.474,14	17.297,85	18.162,74	19.070,88

Tabela 5

Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL* Área: Apoio Técnico e Administrativo	A	1.771,87	1.860,47	1.953,49	2.051,17	2.153,72
	B	2.261,41	2.374,48	2.493,21	2.617,87	2.748,76
	C	2.886,20	3.030,51	3.182,03	3.341,13	3.508,19
	D	3.683,60	3.867,78	4.061,17	4.264,23	4.477,44
	E	4.701,31	4.936,38	5.183,20	5.442,36	5.714,47
	F	6.000,20	6.300,21	6.615,22	6.945,98	7.293,28
	G	7.657,94	8.040,84	8.442,88	8.865,02	9.308,27
	H	9.773,69	10.262,37	10.775,49	11.314,27	11.879,98

(*) Cargo em extinção ao evento da vacância – Lei nº 1.903, art. 2º § 1º.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

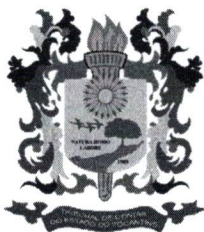
TRIBUNAL DE CONTAS		BIRLEG-AL
Fl.	Rub.	Fis. 13. <i>mm</i>

ANEXO V DO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

“ANEXO III DA LEI N.º 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	5	R\$ 1.092,01
FC-2	5	R\$ 1.638,02
FC-3	5	R\$ 2.184,02
FC-4	10	R\$ 2.730,03
TOTAL	23	

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS		DIRLEG-AL
Fl.	Rub.	Fs. 14
		<i>[Assinatura]</i>

ANEXO VI DO PROJETO DE LEI N.º 01/2022

“ANEXO I DA LEI N.º 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.998,89	7.187,73	19.186,62
DAC	11	6.971,57	3.429,66	10.401,23
DAC	10	5.976,14	2.938,78	8.914,92
DAC	8	4.979,04	2.450,07	7.429,11
DAC	6	4.232,53	2.082,19	6.314,72
DAC	5	3.484,43	1.715,91	5.200,33
DAC	3	2.986,98	1.470,50	4.457,47
DAC	1	2.489,51	1.225,03	3.714,54

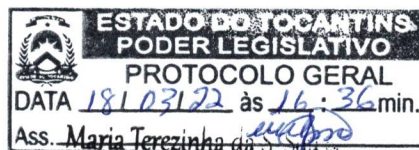
TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.992,06	979,59	2.971,65
ADC	7	1.115,45	547,87	1.663,32

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO



1. Processo nº: 2052/2022
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- Classe/Assunto: **17.PROJETO DE LEI - BEM COMO DO DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL, OS QUAIS VERSAM SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153**
3. Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

6. EXTRATO DE DECISÃO Nº 376/2022-SEPLE

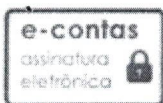
Sessão	12ª Sessão ORDINÁRIA por Videoconferência do Tribunal Pleno de 16/03/2022
Presidente	Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Representante MPC	Procurador-Geral de Contas OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Relator	Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Decisão	RESOLUÇÃO Nº 97/2022
Julgamento	APROVAR.
Votação/Resultado	Unanimidade
Quórum	O Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Presidente) submeteu ao Tribunal Pleno o projeto de Lei nº 1/2022. Posta a matéria em discussão, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar questionou se a exposição de motivos enviado à Presidência, via Sei, está contemplada no presente Projeto, sendo esclarecido pelo Conselheiro Presidente que, primeiramente, serão empreendidos estudos e análises da matéria, para posterior deliberação, de acordo com a capacidade orçamentária. Facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos, este propôs emenda aditiva ao Projeto de Lei apresentado, consoante Sei nº 22.000100-6, para acrescentar a seguinte previsão: Art. 3º "O inciso II da Lei Estadual nº 2926, de 14 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: II - Aplica-se o equivalente ao disposto no inciso anterior aos membros do Ministério Público de Contas, pelo exercício das funções regulamentadas por ato do Procurador Geral de Contas". Na sequência, o Conselheiro Presidente sugeriu, ao membro do <i>Parquet</i>, a propositura de novo Projeto de Lei para apreciar o teor da emenda aditiva acima exposta, pois a matéria desta não guarda consonância com o Projeto de Lei nº 1/2022, que versa sobre data-base. Ademais, essa proposta apresentada gera impactos, sendo fundamental estudos prévios referentes aos efeitos orçamentários. Após, colocou em votação, o Projeto de Lei nº 1/202 sem emendas, sendo aprovado pelo Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 15/2022) e pelos Conselheiros Alberto Sevilha, André Luiz de Matos Gonçalves, Severiano José Costandrade de Aguiar, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Conselheiro ausente: Manoel Pires dos Santos.
Observação	Ao Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, SECRETARIA DO PLENO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
TÍTULOS
CURTUMEIRA, 15 de Maio de 1964

EM BRANCO



KELLE RAMOS RESIO, SECRETÁRIO(A)-GERAL DAS SESSÕES, em 18/03/2022 às 11:27:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



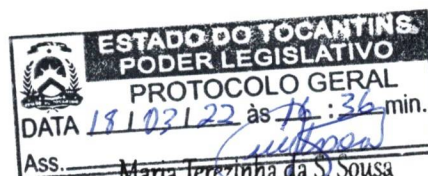
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **205274** e o código CRC 4912B3B

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

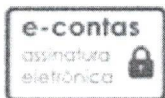


1. Processo nº: 2052/2022
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 17.PROJETO DE LEI - BEM COMO DO DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL, OS QUAIS VERSAM SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153
3. Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

6. CERTIDÃO Nº 586/2022-SEPLE

Certifico e dou fé que a **Resolução nº 97/2022- PLENO** foi disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins n.º **2974** do dia **17 de março de 2022**, com data de publicação em **18 de março de 2022**. Eu, Wilma Duarte Cardoso de Miranda, matrícula nº 23.875-9, lavrei e subscrevi a presente.

É o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por:

WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - AT, em 18/03/2022 às 07:46:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **205254** e o código CRC **7E4D9AA**

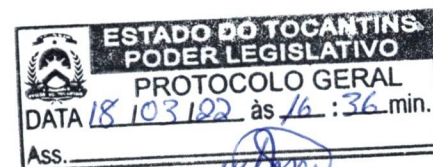
EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO Nº 776/2019-PLENO



1. Processo nº: 12765/2019
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
17.PROJETO DE LEI - QUE DISPÕES SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. Responsável(eis): SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - CPF: 33782792300
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. DATA-BASE. REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. EFETIVOS, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVAR.

6. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os Autos de nº. 12765/2019, que versam sobre o Projeto de Lei que dispõe acerca da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de **1º de maio de 2019**.

6.1. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Estadual nº 1.903, de 17 de março de 2008.^[1]

6.2. Considerando o disposto no artigo 294, inciso XXIII, do Regimento Interno do TCE-TO^[2].

7. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Presidente e, tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso X^[3], da Constituição Estadual:

7.1. **APROVAR** o Projeto de Lei nº **05/2019**, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, da Função de Confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a partir de **1º de maio de 2019**.

7.2. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que surta os efeitos legais e necessários.

7.3. Encaminhar os presentes autos ao **Gabinete da Presidência** para que sejam adotadas as providências quanto ao envio do projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

^[1] Art. 20. (...)

Parágrafo único. É assegurada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a revisão geral anual, nos termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, tendo como data base o mês de maio, observados os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

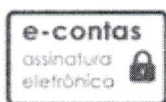
[2] Art. 294 – Ao Tribunal Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, compete:

XXIII – decidir sobre projetos de leis que devam ser encaminhados à Assembleia Legislativa;

[3] Art. 9º. (...)

X. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 11, § 4º, desta Constituição, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 23/10/2019 às 16:41:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 23/10/2019 às 16:52:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 23/10/2019 às 15:11:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, CONSELHEIRO (A), em 23/10/2019 às 16:52:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 23/10/2019 às 16:52:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 23/10/2019 às 16:52:29, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 23/10/2019 às 16:52:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 23/10/2019 às 16:55:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **30208** e o código CRC **E831DE5**